

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 49/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2024

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Assunto: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2024, que trata da *Contratação de empresa de Seguro Saúde, Plano de Saúde ou Administradora de Benefício para operar Plano Privado de Assistência à Saúde do tipo Coletivo Empresarial, para prestar serviços aos empregados públicos do Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga) e aos seus dependentes em conformidade com a Lei Nº. 9.656/98, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos.*

Impugnante: UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – CNPJ: 77.858.611/0001-08

1. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

Em linhas gerais, a empresa UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registrou eletronicamente pedido de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 01/2024/CIGA, referente aos seguintes pontos:

- 1) Ausência de dispositivos mínimos obrigatórios, em atendimento ao Anexo I (Manual de Elaboração dos Contratos de Plano de Saúde), da Instrução Normativa n. 28/20221, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

2. DOS PRESSUPOSTOS DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação é tempestiva, eis que protocolada em 11/04/2024, ou seja, no prazo conferido pelo item 100 do Pregão em referência, não tendo caráter protelatório, vez que vem devidamente fundamentada e subscrita, estando, portanto, em condições de julgamento pelo Pregoeiro designado e respectiva Equipe de Apoio.

A formalização atende ao disposto no item 100 e o parecer está sendo proferido em observância à legislação vigente.

3. DO JULGAMENTO

Considerando os motivos expostos pela impugnante, bem como considerando que tal solicitação exige uma análise cautelosa quanto à manutenção ou não de tal exigência no Edital, não há como opinar, neste momento, sobre sua PROCEDÊNCIA ou IMPROCEDÊNCIA.

4. CONCLUSÃO

Considerando que a contratação dos serviços de assistência à saúde exige um criterioso exame das condições técnicas de prestação dos serviços pelas operadoras, ou seguradoras, em vista da repercussão direta sobre a qualidade do atendimento dispensado aos empregados beneficiários do plano.

Assim, orienta-se pela suspensão do presente Pregão Eletrônico a fim de avaliar o pedido de impugnação para adequação do Edital.

O novo cronograma, assim que definido, será divulgado no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC e no site do CIGA.

Submeto as presentes considerações à apreciação da autoridade competente.

Florianópolis, 15 de abril de 2024.

CRISTIANA PEREIRA SALAZAR
Pregoeira

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 49/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2024

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Assunto: Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2024, que trata da *Contratação de empresa de Seguro Saúde, Plano de Saúde ou Administradora de Benefício para operar Plano Privado de Assistência à Saúde do tipo Coletivo Empresarial, para prestar serviços aos empregados públicos do Consórcio de Inovação na Gestão Pública (Ciga) e aos seus dependentes em conformidade com a Lei Nº. 9.656/98, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos.*

Impugnante: UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO – CNPJ: 77.858.611/0001-08

Julgamento

De acordo.

Adote-se o parecer da Pregoeira e da Equipe de Apoio como razões de decidir.

Dê-se ciência à empresa impugnante, publicando-se a presente resposta no site <https://ciga.sc.gov.br/licitacao/>

É o julgamento.

Florianópolis, 15 de abril de 2024.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do Ciga

